Partido Popular CDS-PP





PROPOSTA DE LEI Nº 162/X ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2008

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração do **artigo 47º** da Proposta de Lei n.º 162/X:

Artigo 47°

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

1- (...)

(...)

Artigo 53°

Regime simplificado de determinação do lucro tributável

- 1- Ficam abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável os sujeitos passivos residentes que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, não isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação, com excepção dos que se encontrem sujeitos à revisão legal de contas, que apresentem no exercício anterior ao da aplicação do regime, um volume total anual de proveitos não superior a €600.000 e que não optem pelo regime de determinação do lucro tributável previsto na secção II do presente capítulo.
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- [...]
- 7- (...)
- 8- (...) 9- (...)
- 10- (...)
- 11- (...)
- 12- (...)
- 13- (...)
- 14- [...]
- 15- (...)
- 16- [...]

(...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 12 de Novembro de 2007

Os Deputados do CDS/PP